

Processo nº: 1.058.522
Natureza: Representação
Representantes: Alex Batista Coelho, Maria Ângela Coelho de Magalhães, Wesley Maurício de Souza, Laudiceo José de Oliveira, Ed'Carlos Gomes da Silva e Marcos Evangelista Filho
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Virginópolis
Ano ref.: 2018
Responsáveis: Bobby Charles das Dores Leão, Ramon Rodrigues Pinto Coelho
MPTC: Marcílio Barenco

À Secretaria da 2ª Câmara,

Com fulcro no art. 307, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, determino a citação do Sr. Bobby Charles das Dores Leão, então Prefeito Municipal de Virginópolis, e do Sr. Ramon Rodrigues Pinto Coelho, à época Presidente da Comissão de Licitação de Virginópolis, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa acerca dos apontamentos narrados na Representação epigrafada, e, especialmente, quanto às anotações constantes no relatório da 3ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios, acostado à peça 23, do SGAP, bem como, no parecer emitido em sede de manifestação preliminar, pelo Ministério Público junto do Tribunal de Contas, juntado à peça 29 do SGAP, cujos arquivos deverão ser disponibilizados aos responsáveis, na ocasião.

Informem-se que toda documentação deverá ser protocolizada, exclusivamente, via e-TCE, sendo possível o encaminhamento de quantos arquivos forem necessários, observando-se o limite de 20 MB, por arquivo, conforme parágrafo único, do art. 1º, da Portaria nº 31, de 29/04/2021 da Presidência deste Tribunal. E ainda, que o acesso ao e-TCE demanda cadastro prévio no “Sistema de Gestão de Identidade – SGI”, no endereço eletrônico <https://sgi1.tce.mg.gov.br>.

Havendo manifestação, junte-se a documentação apresentada e remetam-se os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para análise da defesa. A

Unidade Técnica deverá observar, caso necessário, os termos da Portaria WA 005/2021, publicada no DOC de 26/03/2021.

Ato contínuo, sejam os autos remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 61, inciso IX, letra “d”, do RITCMG.

Não havendo manifestação dos responsáveis, encaminhem-se os autos diretamente ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Após, conclusos.

Tribunal de Contas, em 28/03/2022.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator

(assinado digitalmente)